



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.362, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros estridentes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino localizados em todo o Município de Dois Córregos/SP determinados a substituir os sinais sonoros estridentes por músicas, preferencialmente tranquilas e suaves, adequadas aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), a fim de que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou expostos a risco de crises de pânico.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa entre dez e vinte UFESPs, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do estabelecimento infrator, a conduta e o resultado produzido.

Parágrafo único. O valor arrecadado com o pagamento das multas será destinado a um Fundo Municipal de Educação e/ou entidade assistencial de portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º A partir da data da publicação, os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 180 dias para se adequarem às determinações da Lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

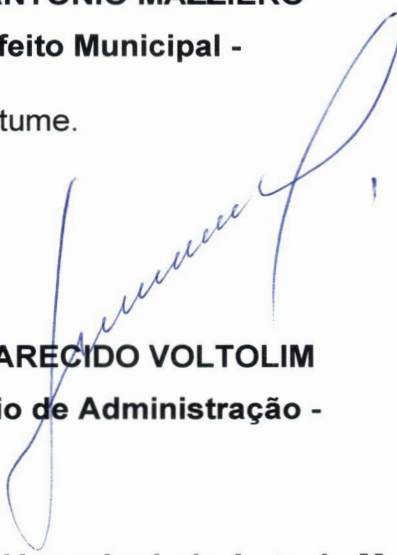
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM
- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria do Vereador Luis Antonio Martins (MDB).